



MINUTA DO TERMO DO CONTRATO N° ____/2025 - SEARH

(Processo Administrativo nº 467/2025)

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA. - ME, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DE PARNAMIRIM E A EMPRESAJMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA , NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS – SEARH**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 44.492.459/0001-25, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Monte Castelo, representada neste ato por seu **Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, ANDERSON QUIRINO OLIVEIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, RG nº 078.924.614-77, SSP/RN CPF sob o nº 078.924.614-77, residente e domiciliado na Rua Pantanal, 150 – Torre Jasmim, Ap 401 Nova Parnamirim/RN, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir **CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA. - ME**, com sede na AV. CUNHA DA MOTA, 79, LOJA 3, EMPRESARIAL ELO, MOSSORÓ/RN, CEP 59.600-160, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.776.175/0001-89**, representada pelo Senhor _____, inscrito no CPF nº _____._____._____-____ e RG nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa *OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ferramenta de tecnologia da informação em nuvem para auxílio na elaboração dos artefatos de planejamento (PCA, DFD, ETP, TR, PB, Minuta de edital, minuta de contrato) em conformidade com a lei nº 14.133/2021, contanto com biblioteca global e biblioteca local.
- 1.2. O objeto da contratação é classificado como continuado, uma vez que a origem da necessidade, por sua natureza, é ininterrupta, não sofrendo solução de continuidade para o atendimento do interesse público.
- 1.3. O acesso ao sistema deve ser liberado em até 24h após a assinatura do contrato ou liberação da nota de empenho, o que ocorrer primeiro.
- 1.4. Equipe do sistema deve criar os usuários iniciais conforme os perfis a serem informados.
- 1.5. Durante toda a vigência do contrato, o sistema deve disponibilizar assistência técnica e suporte quanto ao uso da ferramenta.
- 1.6. **Especificações do Objeto:**



ITEM	SOFC	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANT	TIPO
01	55232	FERRAMENTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM NUVEM PARA AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DOS ARTEFATOS DE PLANEJAMENTO (PCA, DFD, ETP, TR, PB, MINUTA DE EDITAL, MINUTA DE CONTRATO) EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, CONTANTO COM BIBLIOTECA GLOBAL E BIBLIOTECA LOCAL.	21350	01	SERV

1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.7.1. O Termo de Referência;
- 1.7.2. O Edital da Licitação;
- 1.7.3. A Proposta do contratado;
- 1.7.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de **12(doze) meses, contados a partir de __ de __ de 2025 até __ de ____ de 2026**, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o objeto é de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

4.2. O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pelo fiscal e de forma definitiva pelo gestor do contrato.

4.3. O pagamento se dará de forma mensal



4.4. Por se tratar de empresa consolidada e de contrato sem alta materialidade, deixa-se de se exigir apresentação de garantia como condição para o pagamento antecipado.

4.5. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA QUINTA- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 92, V e VI)

5.1. Os requisitos mínimos a serem atendidos pela solução são os seguintes:

- a) sistema em nuvem, não demandando instalação em computadores locais, de forma a trazer mais segurança no armazenamento e mais mobilidade no uso;
- b) senhas de acesso individuais;
- c) permitir a definição dos acessos e alçadas dos usuários, pela criação de perfis individualizados, que atendam à estrutura organizacional da entidade;
- d) permitir a elaboração do plano de contratações anual, gerando relatório em formato “pdf”;
- e) permitir a elaboração estruturada dos artefatos de planejamento das contratações com aderências à Lei nº 14.133/21, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico, Mapa de Riscos, Minuta de Edital, Minuta de Contrato;
- f) dispor de biblioteca global que conte, no mínimo, com os modelos publicados pelo SEGES/AGU;
- g) permitir criar biblioteca local, para inclusão de modelos próprios;
- h) suporte online sobre o uso da ferramenta.

5.2. Não se admite a subcontratação do objeto.

5.3. Não se exige garantia da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1. As obrigações da Contratante, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. As obrigações da Contratada, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

9.1. A garantia de execução, encontra-se definida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.



11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 12.1.1. Gestão/Unidade:
- 12.1.2. Fonte de Recursos:
- 12.1.3. Programa de Trabalho:
- 12.1.4. Elemento de Despesa:
- 12.1.5. Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



PARNAMIRIM
PREFEITURA DO POVO

SEARH

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS
HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Parnamirim/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Parnamirim RN, Data da assinatura digital.

ANDERSON QUIRINO OLIVEIRA DE LIMA

CPF: 078.924.614-77

CONTRATANTE

CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA. – ME

CPF: _____

Representante legal

CONTRATADA